



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 27/PMCSA-SME/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017 DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A PREMIUS SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 575.996.614-68, **CONTRATANTE** e, a empresa **PREMIUS SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.678.722/0001-13, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Sala 03, Bairro Novo, Olinda/PE, Fone (81) 3127-6007, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Cassio André dos Santos Nascimento**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 3772303 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 686.575.604-53, numerado doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão **Ata de Registro de Preços nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, do Governo do Estado de Pernambuco**, e com fundamento nas disposições e regulamentado sobre Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços de jardinagem, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, do Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: O objeto deverá ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, do Governo do Estado de Pernambuco, e segundo os dados informados no anexo I deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os serviços de jardinagem elencados neste contrato deverá observar, dentre outras, as seguintes recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2.1 Diária:

1.2.1.1 Coletar, produzir, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, mudas, brotos, rizomas, entre outros;

1.2.1.2 Preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento;

1.2.1.3 Repicar, transplantar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas;

1.2.1.4 Capinar, roçar, implantar, manter e reformar jardins;

1.2.1.5 Regar e adubar as áreas verdes;

1.2.1.6 Podar e limpar as árvores adultas e em crescimento;

1.2.1.7 Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas;

1.2.1.8 Manusear ferramentas, máquinas, equipamentos e implementos de jardinagem e produção de mudas;

1.2.1.9 Implantar e manter gramados;

1.2.1.10 Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

1.2.1.11 Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva.

1.2.1.12 Realizar outras atribuições pertinentes com as atividades, e conforme orientação da chefia imediata;

1.2.2 Semanal:

1.2.2.1 Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

1.2.2.2 Realizar demais serviços pertinentes com as atividades, e conforme orientação da chefia imediata.

1.2.3 Mensal:

1.2.3.1 Realizar demais serviços pertinentes com as atividades, e conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados pelos funcionários da Contratada deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

Parágrafo Quarto - Os funcionários da Contratada deverão dar destino adequado, sob a orientação do órgão Contratante, a todos os restos de materiais utilizados durante a execução de serviços, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentá-los a ele para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo contratante;

Parágrafo Quinto - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão Orçamentário:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 114 – Modernização da Rede Municipal de Ensino: Nova Escola; **Ação:** 2.181 – Apoio as Ações de Modernização da Rede Municipal de Ensino – Programa Nova Escola; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 389 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 229.977,60 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do § 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de acordo com os horários estabelecidos pelo órgão Contratante, conforme as suas necessidades, desde que respeitados os limites legais da jornada semanal da categoria.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para a função de jardineiro.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o **Sr. Luzardo Nascimento de Almeida**, (Coordenador de manutenção), Matrícula 1750, telefone (81) 3521-6731 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Fiscalizar, acompanhar e supervisionar os serviços;

Parágrafo Segundo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Parágrafo Terceiro – Comunicar à Contratada qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;

Parágrafo Quarto – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviços, que estejam em desacordo com o termo de referencia, para que sejam tomadas providencias com relação a quaisquer irregularidade;

Parágrafo Quinto – Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo Sexto – Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências onde os serviços estiverem sendo executados;

Parágrafo Sétimo – Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para fins de atender ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, atestando mensalmente as faturas de acordo com o objeto do contrato, para posterior pagamento;

Parágrafo Oitavo – Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

Parágrafo Nono – Aprovar os serviços prestados, desde que atendidas às especificações previstas no Termo de Referência;

Parágrafo Décimo – Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – Efetuar o cotejo entre a nota fiscal/fatura apresentada, a autorização dos serviços e os demais documentos;

Parágrafo Décimo Segundo – Ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma haja restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- comprovar o registro de função profissional;
3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 4. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
 5. Indicar vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da Contratada;
 6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 7. Designar local para guarda das ferramentas e utensílios;
 8. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

Parágrafo Segundo - Assinar o contrato no prazo estabelecido pela contratante;

Parágrafo Terceiro - Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar inclusos nos valores propostos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

Parágrafo Quarto - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo Sexto - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Instituição contratante;

Parágrafo Sétimo - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do local de entrega;

Parágrafo Oitavo - A empresa fornecedora dos serviços sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93;

Parágrafo Nono - Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

Parágrafo Décimo - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir os seus funcionários a manterem todas as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo informar ao Contratante dos utensílios ou demais equipamentos danificados para que possam ser substituídos. Se houver equipamentos elétricos, manuseá-los corretamente, de modo a evitar danos na rede elétrica;

Parágrafo Décimo Segundo - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;

Parágrafo Décimo Terceiro - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da Contratante;

Parágrafo Décimo Quarto - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Parágrafo Décimo Quinto - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio;

Parágrafo Décimo Sexto - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

Parágrafo Décimo Sétimo - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Parágrafo Décimo Oitavo - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

Parágrafo Décimo Nono - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Parágrafo Vigésimo - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição do Contratante, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela contratante, bem como no caso de afastamento por qualquer forma de licença, efetuar a substituição no período da licença do respectivo contratado;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Vigésimo Quinto - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

Parágrafo Vigésimo Sexto - Manter Profissional Especializado em Segurança do Trabalho para acompanhar os serviços a serem executados pela Contratada, até final do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, das ferramentas e dos utensílios, objetivando as suas corretas utilizações bem como das instalações onde estão sendo prestados os serviços;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Caberá a Contratada as atividades pertinentes à manutenção preventiva e corretiva dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo controle de qualidade da sua execução.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16.

Parágrafo Segundo - O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de junho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: PREMIUS SERVIÇOS EIRELI EPP

PREMIUS SERVIÇOS EIRELI - EPP
Cassio Andre S. Nascimento
CPF.: 686.575.604-53
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FISCAL DO CONTRATO:

Lyndes Nascimento de Albuquerque

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 545.549.504-68

TESTEMUNHA:

Leila M. C. Santos
Leila Santos

CPF/MF: 048.203.564-10



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MESES	PREMIUS SERVIÇOS EIRELI -EPP	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de mão-de-obra do tipo jardineiro, com jornada de trabalho de 44 horas, semanais, diurno	UND.	8	12	R\$ 2.395,60	R\$ 229.977,60
VALOR TOTAL:						R\$ 229.977,60

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ/JF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: PREMIUS SERVIÇOS EIRELI
EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 27/PMCSA-SME/2018**, **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2017**, **Pregão Eletrônico nº 003/2017**. **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de serviços de jardinagem, para escola da Rede Municipal de Ensino. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.566/93 e suas alterações. **Empresa:** PREMIUS SERVIÇOS EIRELI EPP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.678.722/0001-13, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Sala 03, Bairro Novo, Olieira/PE. **Valor Total:** 229.977,60 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Junho de 2018.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8E06E71D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/08/2018. Edição 2151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>